

## ARTIGO 26.º

**Liquidação**

A liquidação do património em consequência da dissolução do agrupamento complementar de empresas será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

## CAPÍTULO VI

**Disposições transitórias**

## ARTIGO 27.º

**Titulares dos órgãos sociais**

Ficam desde já designados como titulares dos órgãos sociais, para o primeiro triénio: presidente da mesa da assembleia geral — Ricardo Jorge Pupo Lacerda Dias.

Vice-presidente da mesa da assembleia geral — José Eleutério Câmara Lopes.

Secretário — Maria Manuela Martins Lopes Cravo.

Presidente do conselho de administração — Fernando Manuel Neves Gomes.

Vice-presidente do conselho de administração — Luís Filipe Jardim Sequeira.

Administrador: Raquel Gomes Teixeira.

Presidente do conselho fiscal — Paulo Jorge Rodrigues Gonçalves.

Vice-presidente do conselho fiscal — Carlos Manuela Martins Morgado.

Vogal do conselho fiscal — Carla Susana Santos Basílio.

Assim declaram e outorgam.

Exibem-me:

a) certificado de admissibilidade da firma passado em 4 de Agosto de 2003 (há menos de quatro meses) pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Está conforme o original.

27 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004271256

**INÊS PINHEIRO — FESTAS E EVENTOS, UNIPessoal, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 347/20050725; identificação de pessoa colectiva n.º 507349946; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/20050725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato social é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Inês Pinheiro — Festas e Eventos, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Saraiva de Carvalho, 119, 5.º, direito, freguesia de Lapa, concelho de Lisboa.

3 — A sede social poderá ser deslocada para local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

4 — Pode a sociedade estabelecer sucursais, filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da gerência.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: Organização de festas e eventos, turismo no espaço rural, *catering*, comércio a retalho de bens de uso pessoal e doméstico, agricultura biológica e serviços relacionados, produção animal e serviços relacionados, plantação e manutenção de jardins e espaços verdes.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Inês Maria Jardim Pinheiro Ribeiro da Costa.

## ARTIGO 5.º

A sócia poderá prestar à sociedade prestações suplementares de capital até ao montante de vinte e cinco mil euros, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia, desde já nomeada gerente.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, para a prática de certos actos ou categoria de actos, mediante as respectivas procurações.

14 de Setembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2011145660

**I COOK — ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 112/20050422; identificação de pessoa colectiva n.º 507269837; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20050422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de I Cook — Organização de Eventos, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de 24 de Julho, 52, 1.º, esquerdo, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.

2 — De acordo com a legislação e mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sede para outro local do território português, bem como nele abrir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a organização de eventos sociais, a prestação de serviços de consultoria relacionados com a organização destes eventos, e a participação em sociedades que prossigam actividades afins deste objecto social.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de hoje.

## ARTIGO 3.º

O capital social, que se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em quatro quotas: três do valor nominal de mil e quinhentos euros cada, pertencente a Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz, Lourenço Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz e Vasco Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz, e uma de quinhentos euros, pertencente a Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz.

## ARTIGO 4.º

1 — A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

3 — O consentimento referido no número anterior será dado ou recusado por deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO 5.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) No caso de a quota ser objecto de penhora, arrolamento, ou outro procedimento judicial;

b) No caso de falecimento de um sócio;

c) No caso de a quota ser transmitida sem o consentimento exigido pelo n.º 2 do artigo 4.º

d) Por acordo entre a sociedade o sócio.

2 — A amortização de uma quota com fundamento nas alíneas a), b) e c) do número anterior é feita pelo valor que para a quota resultar do último balanço aprovado, e o seu pagamento poderá ser fraccionado sem seis prestações trimestrais iguais.

## ARTIGO 6.º

1 — A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem aos quatro sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigado em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

3 — A sociedade por intermédio da gerência, poderá constituir procuradores, com os poderes constantes das respectivas procurações.

4 — Pelo exercício da gerência não receberão os sócios qualquer remuneração.

## ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei erija outras formalidades ou maiores prazos.

## ARTIGO 8.º

Os lucros da sociedade anualmente apurados, nos termos da lei, poderão conforme a assembleia geral deliberar ser distribuídos aos sócios ou, total ou parcialmente, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

## ARTIGO 9.º

A sociedade dissolve-se apenas por deliberação unânime dos sócios ou nos casos em que a lei imponha a dissolução.

## ARTIGO 10.º

Para qualquer litígio entre a sociedade e os sócios; emergente ou não deste contrato, fica desde já estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme o original.

9 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.  
2005647365

### GLOBAL ACTIVE, GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 159/20050510; identificação de pessoa colectiva n.º 507300114; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20050510.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

## CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede, duração e objecto

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Global Active, Gestão de Participações Sociais, SGPS, S. A.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida da República, 36, lado A, 1.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser deslocada, dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais.

## CAPÍTULO II

#### Capital, acções e obrigações

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 50 000 e divide-se em cinquenta mil acções, com o valor nominal de € 1.

## ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas, ou ao portador e livremente convertíveis.

2 — As acções podem revestir a forma meramente escriturai ou incorporar-se em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas ou mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

3 — Os títulos serão subscritos por dois administradores podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

## ARTIGO 6.º

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, e, bem assim, adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em socie-

dades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.

## ARTIGO 7.º

1 — Nos aumentos de capital da sociedade, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções relativamente a quem não for accionista.

2 — O direito de preferência referido no número anterior, será exercido pelos accionistas preferentes, nos termos estipulado no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 8.º

1 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade pode adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas e se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

## ARTIGO 9.º

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, emitir acções preferenciais remíveis, converter acções ordinárias em acções preferenciais, em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

2 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

## CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

## ARTIGO 11.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal.

## SECÇÃO I

#### Assembleia geral

## ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

1 — A cada 100 acções corresponde um voto.

2 — Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos 100 acções registadas em seu nome ou em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito até dez dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral comprovado perante a sociedade tal depósito, até cinco dias antes da data da reunião.

3 — Os accionistas possuidores de um número inferior a 100 acções, poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se, então, representar por um accionista dos agrupados, o que terá de ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta até 10 dias antes da data da reunião.

## ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral por quatro anos, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos quadriénios sem qualquer limitação.

## ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, a convocatória deve ser publicada num jornal da cidade de Lisboa

2 — A assembleia geral só poderá reunir, em primeira convocatória, estando presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta por cento das acções com voto.